



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS, CNPJ 11.274.201.0001/01, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO PRESTADORAS DE TRATAMENTO VOLTADO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AOS USUÁRIOS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS - localizadas geograficamente no âmbito do município de Teresópolis, conforme Artigo 78, Inciso I e Artigo 79, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 6.103 de 15 de dezembro de 2023, Decreto Municipal 6.198/2024, Lei federal 123/06, Decreto Federal 8.538/2015, Portarias GM/MS nºs. 1.286/93 e 1034/2010 que dispõem sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS do Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e demais legislações aplicáveis, conforme descritos no Termo de Referência (ANEXO I).

A Comissão Especial de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde receberá a documentação exigida neste Edital, exclusivamente, através do link <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>) utilizando o assunto "Chamamento Público 01/2025 – Documentação", pelo período de 10 dias corridos, a contar de 18 de junho de 2025 até 27 de junho de 2025.

O presente credenciamento terá validade de doze meses, contados da publicação do edital. Os prestadores interessados que se apresentarem após o período inicial estabelecido acima, poderão se credenciar, e sendo habilitados, poderão ser contratados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e da disponibilidade orçamentária.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente chamamento tem como objeto o credenciamento de instituições jurídicas de direito público ou privado prestadoras de tratamento voltado às pessoas com transtorno do espectro autista, usando como referência os procedimentos da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para atender aos usuários da rede Municipal de Saúde de Teresópolis.



2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

- 2.1. O presente edital e seus anexos estarão disponíveis no site: <https://licitacao.teresopolis.rj.gov.br/licitacoes/>.
- 2.2. Os interessados no CREDENCIAMENTO deverão entregar os documentos de acordo com o edital, exclusivamente por meio eletrônico, via Protocolo Eletrônico disponível no sítio eletrônico do Município pelo link <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5> utilizando o assunto "Credenciamento – Prestação de serviços para tratamento voltado às pessoas com transtorno do espectro autista aos usuários municipais do sistema único de saúde/sus

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar do presente credenciamento:
 - 3.1.1. Pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste chamamento que atenderem às condições exigidas para a prestação do serviço e comprovarem possuir os requisitos necessários à habilitação especificados no item 4 e demais condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:
 - 3.2.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar e contratar com este Município ou qualquer de seus entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;
 - 3.2.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas suspensas temporariamente por esta Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021;
 - 3.2.3. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 3.2.4. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução e liquidação.
 - 3.2.5. Não será causa de impedimento do credenciamento a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

- 3.2.6. Cujos sócios administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/90.
- 3.2.7. Empresas que possuam em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2.8. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 3.2.9. Não será permitida a subcontratação do objeto contratado, por ser um processo de seleção de fornecedores qualificados, e não uma licitação
- 3.2.10. Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Documentos relativos à Regularidade Jurídica:

- 4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento

comprobatório de seus administradores;

- 4.1.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.2. Documentos relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 4.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 4.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva

4.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 4.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 4.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.4. Da Qualificação Técnica:

- 4.4.1. Comprovação de registro da empresa com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença seu responsável técnico
 - 4.4.2. Registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado.
 - 4.4.3. Relação detalhada da equipe técnica especializada da proponente, contendo nome completo.
 - 4.4.4. Comprovação de registro junto aos conselhos de fiscalização profissional competente de todos os profissionais de saúde que executarão o serviço contratado.
 - 4.4.5. Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
 - 4.4.6. Alvará de licença de localização atualizado.
- 4.5. Além da documentação dos itens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, a empresa deverá encaminhar declaração conjunta (Anexo III).

5. DA PROPOSTA:

- 5.1. Proposta contendo os procedimentos que pretende executar, conforme modelo ANEXO II do presente Edital, em observância ao disposto no ANEXO I – Termo de Referência, devendo ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa ou pelo seu representante legal.



- 5.2. É obrigatório que a interessada apresente proposta para todos os procedimentos.
- 5.3. Tratando este credenciamento de valor pré-fixado por vaga, a proposta deverá conter o quantitativo máximo de vagas a serem atendidas pela instituição proponente, estando claramente expostos na proposta.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

- 6.1. A análise e o julgamento serão efetuados pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, nos termos da Lei e deste Edital, em sessão interna, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da documentação.
- 6.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-lo para prestação do serviço objeto deste credenciamento.
- 6.3. Caberá à comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados.
- 6.4. Poderá ser solicitada pela Administração a documentação original para verificação, quando houver dúvidas em relação à integridade do documento.
- 6.5. A comissão verificará a autenticidade dos documentos apresentados pela empresa e poderá realizar as diligências que julgar necessária à análise.
- 6.6. A ausência dos documentos ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste edital NÃO impedirá o credenciamento da empresa interessada, sendo concedido o prazo de 10 dias úteis para eventual regularização, podendo ser prorrogado, a critério da comissão, enquanto o período de credenciamento estiver aberto.
- 6.7. Após a concessão de prazo de regularização, a ausência de documentos ou sua apresentação em desacordo, o credenciamento será negado à empresa interessada, que não fica impedido de apresentar novo pedido de credenciamento dentro do prazo do Chamamento Público.

7. VISTORIA:

- 7.1. Para o correto dimensionamento e a aprovação da sua proposta, a credenciada deverá ofertar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços,



acompanhada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, conforme agendamento prévio junto às instituições interessadas. da instituição a ser credenciada.

8. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

- 8.1.** Serão considerados credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente edital e obtiverem declaração de habilitados da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.
- 8.2.** O valor total disponibilizado será rateado, preferencialmente, em partes iguais dentre todos os prestadores credenciados, podendo ser revisto a critério da Administração, com o objetivo de facilitar o acesso aos Usuários do SUS, desde que devidamente justificado e documentado.
- 8.3.** Somente serão estipuladas cotas com valores diversos entre os Credenciados, se algum dos Prestadores não dispuser de capacidade técnica instalada para toda a parcela que lhe couber. O valor resultante será dividido igualmente entre os demais Prestadores.
- 8.4.** A distribuição das cotas ficará registrada em Ata e será dado o conhecimento aos Prestadores.
- 8.5.** O rateio será adotado, devido aos seguintes motivos:
 - 8.5.1.** As divergências de capacidades instaladas entre os prestadores de serviço credenciados.
 - 8.5.2.** A necessidade de organização para a contratação de profissionais para o atendimento, dos prestadores credenciados.

9. DOS QUESTIONAMENTOS/ESCLARECIMENTOS:

- 9.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos e pedido de impugnação acerca do objeto deste Chamamento Público ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, exclusivamente por meio eletrônico, via Protocolo Eletrônico disponível no sítio eletrônico do município pelo link <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>) utilizando o assunto pertinente ao tema: “Chamamento Público Nº 05/2024 – Esclarecimento/Impugnação”

- 9.2. Caberá a Comissão Especial de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do material técnico, responder aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até 5 dias úteis da protocolização, com encaminhamento de cópia da resposta no Diário Oficial Eletrônico e no endereço eletrônico <http://www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.
- 9.3. As retificações deste Chamamento Público, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, após o julgamento da Comissão Especial de Credenciamento, deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico **do Município e no portal de licitações do Município** (www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br).

10. DOS RECURSOS:

- 10.1. Das decisões da Comissão Especial de Credenciamento, caberá recurso, exclusivamente por meio eletrônico, via Protocolo Eletrônico disponível no sítio eletrônico do município (www.teresopolis.rj.gov.br ou diretamente pelo link <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>) utilizando o assunto pertinente ao tema ("Chamamento Público Nº 01/2025 - Recurso") no prazo de até cinco dias úteis após a publicação do resultado do credenciamento no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 10.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme Art. 168 da lei federal 14.133/2021 e Arts. 23 e 24 do Decreto Municipal 6.198/2024.

11. DA HOMOLOGAÇÃO:

- 11.1. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste Edital e forem consideradas aptas serão contratadas como prestadoras SUS.
- 11.2. Será divulgado no Diário Oficial do Município e também no endereço eletrônico www.teresopolis.rj.gov.br o resultado da homologação do credenciamento devidamente ratificado pelo Secretário Municipal de Saúde, contendo a relação das pessoas jurídicas credenciadas.
- 11.3. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante inexigibilidade, de acordo com Inciso I do Artigo 79 da Lei federal 14.133/2021, após a elaboração do instrumento de Termo de Credenciamento (Anexo VI).

- 11.4. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ocorrer até o 5º dia útil após a convocação regular do mesmo, e poderá ser realizada de forma eletrônica.
- 11.5. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ocorrer até o 5º dia útil após a convocação regular do mesmo, sob pena de decadência do direito e suspensão.

12. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 12.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao município de Teresópolis.
- 12.2. O objeto desta contratação busca regularizar o atendimento aos pacientes portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando ofertar o melhor apoio técnico especializado a estes pacientes e suas famílias da forma menos onerosa ao município de Teresópolis.
- 12.3. O acesso aos serviços contratados será 100% regulado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis através de seus sistemas informatizados. Para fins de comprovação de encaminhamentos ou consultas, aceite de pacientes, pagamento de procedimentos e quaisquer informações não explicitadas formalmente neste documento, serão utilizadas as ferramentas da SMS.
- 12.4. Fica estabelecido que a comunicação entre o prestador e a regulação da SMS poderá ser feita por quaisquer meios previamente acordados entre ambos.
- 12.5. Os pacientes serão acompanhados de forma contínua por uma equipe multidisciplinar, que realizará avaliações periódicas para monitorar o progresso e ajustar o plano terapêutico conforme necessário. O objetivo é garantir uma abordagem integrada e eficaz no tratamento do TEA, visando o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes atendidos.
- 12.6. A instituição a ser credenciada deverá oferecer todos os atendimentos elencados neste Termo de Referência e deverá ser de forma individualizada para os pacientes com disponibilidade de horários.
- 12.7. Todos os serviços serão adaptados e individualizados de acordo com as necessidades específicas de cada paciente com TEA. Serão levados em consideração o grau de comprometimento, as habilidades e dificuldades

cognitivas, sensoriais, motoras e comunicativas de cada indivíduo, garantindo um atendimento personalizado e eficaz.

- 12.8. A instituição interessada no presente processo de credenciamento deverá apresentar documentação que comprove habilitação técnica especializada dos profissionais que realizarão os atendimentos.
- 12.9. Tratando este credenciamento de valor pré-fixado por vaga, a proposta deverá conter o quantitativo máximo de vagas a serem atendidas pela instituição proponente, estando claramente expostos na proposta.
- 12.10. A alta do paciente, ato que determina o encerramento da prestação de serviços, poderá ocorrer de acordo com os seguintes motivos: à pedido da família (por escrito), abandono, melhora clínica, alcance do objetivo traçado, conforme avaliação da SMS.
- 12.11. A sessão de terapia deverá obedecer os critérios estipulados pela equipe responsável da Secretaria Municipal, de Saúde e o número de sessões semanais de cada área profissional deve estar no Plano Terapêutico Individual, devidamente justificado. É importante destacar que o número mínimo de atendimentos por paciente é de 02 (duas) vezes por semana, podendo ser ajustado de acordo com a suportabilidade de cada paciente.
- 12.12. Para fins de reabilitação intelectual, entende-se por equipe multiprofissional a composição da seguinte equipe mínima: Médico psiquiatra ou neurologista, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo clínico e fonoaudiólogo, sendo que no mínimo um dos profissionais da equipe tenha formação em métodos terapêuticos. Quando necessário, deverão ser inseridos outros profissionais que integram o processo de reabilitação intelectual (fisioterapeuta, musicoterapeuta, equoterapia, etc.).

13. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

- 13.1. O credenciamento não gera para as instituições habilitadas direito à celebração de contrato com a Administração Pública.
- 13.2. Homologado o Credenciamento e havendo demanda e a disponibilidade financeira, a Secretaria Municipal de Saúde convocará a(s) credenciada(s) para assinar o respectivo contrato (Anexo V).
- 13.3. Da vigência do contrato:
 - 13.3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período no limite de até 10 (dez) anos, conforme Art.107 da Lei Federal 14.133/2021.

- 13.3.2.** Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelos respectivos substitutos, onde registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

14.2. Fiscal Técnico:

- 14.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 14.2.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 14.2.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 14.2.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 14.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 14.2.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (

14.3. Fiscal Administrativo:

- 14.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições

de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

14.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá à seguinte rotina:

14.4.1. A análise prévia e o ateste da prestação dos serviços continuados devem ser realizados concomitantemente pelos fiscais técnico e administrativo, de acordo com suas competências individuais.

- A análise prévia dos documentos que integram a cobrança da prestação dos serviços será realizada pelo fiscal administrativo, mediante relatório encaminhado ao fiscal técnico para ateste, que contenham o registro, a análise e conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato e demais documentos julgados necessários.

14.5. Gestor do Contrato:

14.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao

cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal,

14.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. CONDIÇÕES ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS:

15.1. Os preços serão atualizados de acordo com a Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Conforme item 17.1 do Termo de Referência (Anexo I).

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

17.1. Conforme item 17.2 do termo de Referência (Anexo I)

18. DO DESCREDENCIAMENTO:

18.1. São motivos para credenciamento:

18.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Edital e legislação

pertinente.

18.1.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

18.1.3. Mudança da capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio.

18.1.4. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

18.1.5. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos usuários.

18.1.6. O não atendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem assim como as dos superiores.

18.1.7. Em caso de reincidência de falhas de acima de 8 pontos, conforme IMR, item 13 do Termo de Referência.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir a prestação de serviços conforme especificações do contrato.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações do contrato, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais perante os funcionários contratados.
Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais de serviços e fiscais de contratos, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle.
Periodicidade	O controle da execução do serviço é constante, porém a pontuação final é mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências registradas no mês, multiplicado pelos pontos correspondentes a cada ocorrência, gerarão a pontuação final para fins de enquadramento na faixa de ajuste no pagamento.
Início da vigência	A Contratada terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.

Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01: de 0,3 a 2,9 pontos - Notificação e pagamento total da fatura.
	Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado.
	Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado.
	Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado.
	Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 5% do valor do serviço prestado.
	Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 7% do valor do serviço prestado.
	Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 10% do valor do serviço prestado.

FATORES DE AVALIAÇÃO:

OCORRÊNCIA	PONTOS
Registros operacionais	
Reclamação formal da prestação de serviço, feita por servidor ou público em geral, após análise do Fiscal de Serviço, por ocorrência.	0,1
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos, solicitados pelo Fiscal de Serviço e/ou Fiscal de Contrato, por ocorrência.	0,3
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	1,5
Manter funcionários sem qualificação para executar os serviços contratados, após solicitação de substituição pela Fiscalização, por funcionário e por dia.	0,1

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO:

19.1. As despesas referentes aos serviços realizados por força dos contratos advindos deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, podendo:

19.1.1. UNIDADE: 12 – Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal De

Saúde

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
020212 10.301.0087.2118.0000 3.3.90.39.00	1.621	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) calculada sobre a parte não cumprida do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, quando se configurará a inexecução total ou parcial do ajuste, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo

com a decisão da autoridade competente.

20.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

20.6. Multa de 0,01%, calculada sobre o valor da proposta apresentada no certame pelo licitante, caso este não apresente amostras, quando solicitadas.

20.7. Multa de 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em retirar a ordem de compra/empenho ou recusa, também injustificada, em assinar o contrato ou assinar a ata de registro de preços. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no artigo 157 e 158 da referida lei e Art. 45 do Decreto Municipal 6.198/2024.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 21.1.** Qualquer falha ou omissão no presente edital, desde que não viole os dispositivos legais e em observância do interesse público, poderá ser deliberado pela comissão através despacho/ata devidamente fundamentado e anexado ao procedimento para garantir a efetividade do credenciamento.
- 21.2.** É facultado à comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.3.** A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital e da legislação aplicável.
- 21.4.** A interessada é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará na eliminação da interessada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada e contratada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.5.** Os atos referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicados às interessadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, salvo disposição legal ou editalícia expressa em sentido contrário.
- 21.6.** O foro do município de Teresópolis será o único competente para redimir e julgar toda e qualquer dúvida relativa ao presente procedimento, com exclusão de qualquer outro.
- 21.7.** Integram o presente edital todos os anexos abaixo listados:
- Anexo I- Termo de referência;
- Anexo II- Modelo de Proposta
- Anexo III- Declaração conjunta;
- Anexo IV- Modelo de carta credencial;
- Anexo V- Declaração de aceitação dos preços praticados;
- Anexo VI- Minuta do contrato;
- Anexo VII- Termo de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL
TERESÓPOLIS
acima de tudo!

Processo nº 5.800/2025

Fábio Romero Gallote de Albuquerque

Secretário Municipal de Saúde

Mat. 4.70000-0



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ENTIDADE: Fundo Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento aos artigos 78 Inciso I e 79 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal 6.103 de 15 de dezembro de 2023, Decreto Municipal 6.198 de 14 de junho de 2024, Portarias GM/MS nºs. 1.286/93 e 1034/2010 que dispõem sobre a participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do SUS do Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e demais legislações aplicáveis

2. OBJETO:

- 2.1. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO PRESTADORAS DE TRATAMENTO VOLTADO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AOS USUÁRIOS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

- 3.2. Considerando que a integralidade de assistência é entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do SUS - Sistema Único de Saúde;
- 3.3. Considerando que o SUS deve garantir a Preservação a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 3.4. Considerando que o SUS preconiza a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, visando sempre na: Descentralização dos serviços, para os municípios; Regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;
- 3.5. Considerando que o município de Teresópolis apresenta demanda crescente por atendimentos especializados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), notadamente crianças e adolescentes e que os serviços atualmente ofertados pela rede pública são insuficientes, gerando filas de espera e lacunas no acompanhamento terapêutico adequado;
- 3.6. Considerando que é garantido pela Constituição Federal o direito à vida e à saúde e a obrigação da União, Estados, Municípios e Distrito Federal de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, bem como, à proteção integral e preferencial à criança e ao adolescente portador de deficiência no que diz respeito ao acesso de ações e serviços na área da saúde, atendendo as disposições da ECA, bem como da lei que garante proteção ao portador de Transtorno de Espectro Autista, a LEI N° 12.764/2012
- 3.7. O objeto da presente contratação busca, primordialmente, ampliar os serviços assistenciais, considerando, a alta demanda dos usuários do SUS na cidade de Teresópolis, visando alternativas para garantir a realização de atendimento especializado voltado às pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todos os seus níveis de suporte.
- 3.8. Os procedimentos deverão ser realizados no âmbito do município de Teresópolis, na sede da Contratada.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas referentes aos serviços realizados por força dos contratos advindos deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, podendo:

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
020212 10.301.0087.2118.0000 3.3.90.39.00	1.621	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Sustentabilidade:

- 6.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.
- 6.1.2. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)
- 6.1.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia)
- 6.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.
- 6.1.5. O imóvel utilizado pela instituição credenciada deve apresentar alvará sanitário bem como condições de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, acessibilidade, iluminação e higiene.

6.2. Indicação de marcas ou modelos:

- 6.2.1. Não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

6.3. Da exigência de amostra/prova de conceito:

- 6.3.1. Não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

6.4. Da exigência de carta de solidariedade:

6.4.1. Não se aplica ao objeto deste Termo de Referência.

6.5. Subcontratação:

6.5.1. Não haverá a possibilidade de subcontratação do objeto da contratação.

6.6. Requisitos Legais:

6.6.1. Lei Federal 14.133/2021

6.6.2. Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012

6.6.3. Decreto Municipal 6.103 de 15 de dezembro de 2023

6.6.4. Decreto Municipal 6.198 de 11 de junho de 2024

6.6.5. Portarias GM/MS n.º. 1.286/93 e 1034/2010.

6.7. Vistoria:

6.7.1. Para o correto dimensionamento e a aprovação da sua proposta, a credenciada deverá ofertar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, conforme agendamento prévio junto às instituições interessadas. da instituição a ser credenciada.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de

funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à

atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 7.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei..

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.4. Da Qualificação Técnica:

- 7.4.1.** Comprovação de registro da empresa com a Inscrição vigente, junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença seu responsável técnico.
- 7.4.2.** Registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado.
- 7.4.3.** Relação detalhada da equipe técnica especializada da proponente, contendo nome completo.
- 7.4.4.** Comprovação de registro junto aos conselhos de fiscalização profissional competente de todos os profissionais de saúde que executarão o serviço contratado.
- 7.4.5.** Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- 7.4.6.** Alvará de licença de localização atualizado.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE - CREDENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

- 8.1.** Serão considerados credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente edital e obtiverem declaração de habilitados da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.
- 8.2.** O valor total disponibilizado será rateado, preferencialmente, em partes iguais dentre todos os prestadores credenciados, podendo ser revisto a critério da Administração, com o objetivo de facilitar o acesso aos Usuários do SUS, desde que devidamente justificado e documentado.

8.3. Somente serão estipuladas cotas com valores diversos entre os Credenciados, se algum dos Prestadores não dispuser de capacidade técnica instalada para toda a parcela que lhe couber. O valor resultante será dividido igualmente entre os demais Prestadores.

8.4. A distribuição das cotas ficará registrada em Ata e será dado o conhecimento aos Prestadores.

8.5. O rateio será adotado, devido aos seguintes motivos:

8.5.1. As divergências de capacidades instaladas entre os prestadores de serviço credenciados.

8.5.2. A necessidade de organização para a contratação de profissionais para o atendimento, dos prestadores credenciados.

9. FORMA DE FORNECIMENTO:

9.1. O fornecimento será de forma continuada de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao município de Teresópolis.

10.2. O objeto desta contratação busca regularizar o atendimento aos pacientes portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando ofertar o melhor apoio técnico especializado a estes pacientes e suas famílias da forma menos onerosa ao município de Teresópolis.

10.3. O acesso aos serviços contratados será 100% regulado pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis através de seus sistemas informatizados. Para fins de comprovação de encaminhamentos ou consultas, aceite de pacientes, pagamento de procedimentos e quaisquer informações não explicitadas formalmente neste documento, serão utilizadas as ferramentas da SMS.

10.4. Fica estabelecido que a comunicação entre o prestador e a regulação da SMS poderá ser feita por quaisquer meios previamente acordados entre

ambos.

- 10.5. Os pacientes serão acompanhados de forma contínua por uma equipe multidisciplinar, que realizará avaliações periódicas para monitorar o progresso e ajustar o plano terapêutico conforme necessário. O objetivo é garantir uma abordagem integrada e eficaz no tratamento do TEA, visando o bem-estar e a qualidade de vida dos pacientes atendidos.
- 10.6. A instituição a ser credenciada deverá oferecer todos os atendimentos elencados neste Termo de Referência e deverá ser de forma individualizada para os pacientes com disponibilidade de horários.
- 10.7. Todos os serviços serão adaptados e individualizados de acordo com as necessidades específicas de cada paciente com TEA. Serão levados em consideração o grau de comprometimento, as habilidades e dificuldades cognitivas, sensoriais, motoras e comunicativas de cada indivíduo, garantindo um atendimento personalizado e eficaz.
- 10.8. A instituição interessada no presente processo de credenciamento deverá apresentar documentação que comprove habilitação técnica especializada dos profissionais que realizarão os atendimentos.
- 10.9. Tratando este credenciamento de valor pré-fixado por vaga, a proposta deverá conter o quantitativo máximo de vagas a serem atendidas pela instituição proponente, estando claramente expostos na proposta.
- 10.10. A alta do paciente, ato que determina o encerramento da prestação de serviços, poderá ocorrer de acordo com os seguintes motivos: à pedido da família (por escrito), abandono, melhora clínica, alcance do objetivo traçado, conforme avaliação da SMS.
- 10.11. A sessão de terapia deverá obedecer os critérios estipulados pela equipe responsável da Secretaria Municipal, de Saúde e o número de sessões semanais de cada área profissional deve estar no Plano Terapêutico Individual, devidamente justificado. É importante destacar que o número mínimo de atendimentos por paciente é de 02 (duas) vezes por semana, podendo ser ajustado de acordo com a suportabilidade de cada paciente.
- 10.12. Para fins de reabilitação intelectual, entende-se por equipe multiprofissional a composição da seguinte equipe mínima: Médico psiquiatra ou neurologista, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo clínico e fonoaudiólogo, sendo que no mínimo um dos profissionais da equipe tenha formação em métodos terapêuticos. Quando necessário, deverão ser inseridos outros profissionais que integram o processo de reabilitação intelectual (fisioterapeuta, musicoterapeuta, equoterapia, etc.).

11. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

- 11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.4.** A Credenciada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da prestação do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação a execução do serviço.

12. FISCALIZAÇÃO:

- 12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelos respectivos substitutos, onde registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 12.2.** Fiscal Técnico:
 - 12.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 12.2.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 12.2.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 12.2.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 12.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato

nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (

12.3. Fiscal Administrativo:

12.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12.4. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá à seguinte rotina:

12.4.1. A análise prévia e o ateste da prestação dos serviços continuados devem ser realizados concomitantemente pelos fiscais técnico e administrativo, de acordo com suas competências individuais.

12.4.1.1. A análise prévia dos documentos que integram a cobrança da prestação dos serviços será realizada pelo fiscal administrativo, mediante relatório encaminhado ao fiscal técnico para ateste, que contenham o registro, a análise e conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato e demais documentos julgados necessários.

12.5. Gestor do Contrato:

12.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução

do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 12.5.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.5.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.5.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal,
- 12.5.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 12.5.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR):

- 13.1.** Trata-se de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 13.2.** A Contratante utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.
- 13.3.** O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.
- 13.4.** A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização (fiscais de serviço e de

Contrato).

13.5. A Contratante pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

13.6. O IMR será aplicado conforme a tabela abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir a prestação de serviços conforme especificações do contrato.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações do contrato, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais perante os funcionários contratados.
Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais de serviços e fiscais de contratos, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle.
Periodicidade	O controle da execução do serviço é constante, porém a pontuação final é mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências registradas no mês, multiplicado pelos pontos correspondentes a cada ocorrência, gerarão a pontuação final para fins de enquadramento na faixa de ajuste no pagamento.
Início da vigência	A Contratada terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01: de 0,3 a 2,9 pontos - Notificação e pagamento total da fatura.
	Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado.
	Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado.
	Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado.
	Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 5% do valor do serviço prestado.
	Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 7% do valor do serviço prestado.
	Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 10% do valor do serviço prestado.

FATORES DE AVALIAÇÃO:

OCORRÊNCIA	PONTOS
Registros operacionais	
Reclamação formal da prestação de serviço, feita por servidor ou público em geral, após análise do Fiscal de Serviço, por ocorrência.	0,1
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos, solicitados pelo Fiscal de Serviço e/ou Fiscal de Contrato, por ocorrência.	0,3
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	1,5
Manter funcionários sem qualificação para executar os serviços contratados, após solicitação de substituição pela Fiscalização, por funcionário e por dia.	0,1

14. PRAZO:

- 14.1.** Os contratos decorrentes da ata de registro de preço poderão ser prorrogados, por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o artigo 84 da lei 14.133/21.
- 14.2.** Justifica-se o enquadramento como serviços continuados porque os serviços de tratamentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresentam demandas constantes.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

15.1. Recebimento:

- 15.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5.(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 15.1.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação

da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

- 15.1.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 15.1.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 15.1.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 15.1.6.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 15.1.7.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.1.8.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 15.1.9.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 15.1.10.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 15.1.10.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada

pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

15.1.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.1.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

15.1.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.1.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

15.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.1.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

15.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.2. Condições de Pagamento:

15.2.1. A contratada deverá formalizar o processo de pagamento no Protocolo Geral do Município, devendo ser realizada a abertura de forma digital, através do link: <https://teresopolis.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>,

apresentando Originais do Empenho e Ordem de Compra, cópia do Contrato ou instrumento equivalente, inclusive de eventuais aditivos, documentação de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Nota Fiscal, e o RANFS quando necessário. Deverá ser realizado pagamento do protocolo geral, quando for o caso.

- 15.2.2.** Os pagamentos ocorrerão 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações devendo as faturas/notas fiscais serem apresentadas no processo de pagamento acima mencionado, conforme disposição do artigo 131 do decreto 6.103/2023;
- 15.2.3.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documentação complementar por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS, consoante acrescido de incentivo, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.
- 15.2.4.** Todos os contratados deverão utilizar o Sistema SIA/SUS para realização do fechamento de sua produção mensal.
- 15.2.5.** Os serviços prestados serão pagos de acordo com a produção mensal apresentada pela Clínica e aprovada após processamento pelos sistemas de faturamento do SUS. (Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA), o teto financeiro no período de 12 (doze) meses.
- 15.2.6.** O valor será repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a aprovação do faturamento, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os recursos financeiros correspondentes ao Teto Financeiro de Alta e Média Complexidade – MAC.
- 15.2.7.** Faz-se mister ressaltar que em caso de revisão dos valores previstos na Tabela SIGTAP e/ou por ações de cofinanciamento, os valores atualizados serão automaticamente repassados aos prestadores, sem que haja a necessidade de celebração de Termo Aditivo, tal reajuste se dará por meio de apostilamento.
- 15.2.8.** O relatório de produção mensal e o arquivo gerado pelo sistema SIA/SUS deverão ser protocolizados junto ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

- 15.2.9.** Juntamente com o relatório de produção mensal deverão ser entregues as requisições dos procedimentos e formulários padrões do SUS para as conferências.
- 15.2.10.** Após a realização da revisão e do processamento da produção, e considerando as datas determinadas pelo Ministério da Saúde a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador.
- 15.2.11.** No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado das inconformidades encontradas.
- 15.2.12.** Após o processamento do faturamento, havendo qualquer inconformidade, esta será descontada no valor final da produção, sendo permitida na competência seguinte, a reapresentação dos procedimentos com as devidas correções.
- 15.2.13.** A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, o mesmo deverá apresentar a Nota Fiscal a Secretaria Municipal de Saúde para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Fundo Municipal de Saúde para proceder ao pagamento.
- 15.2.14.** Ficará definida a data limite para pagamento até o 25º (vigésimo quinto) dia útil após a emissão da Nota Fiscal pelo prestador de serviço.

16. CESSÃO DE CRÉDITO:

- 16.1.** Não se aplica.

17. DAS OBRIGAÇÕES:

17.1. DA CONTRATADA:

- 17.1.1.** Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato do credenciamento, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições.
- 17.1.2.** Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo de Referência, promovendo por sua conta despesas com material de consumo, insumos farmacêuticos, material de consumo, equipamentos e pessoal decorrentes da prestação do serviço.

- 17.1.3.** Nomear preposto para, durante o período de vigência da contratação, representá-lo na execução do serviço.
- 17.1.4.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 17.1.5.** Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo de Referência.
- 17.1.6.** Submeter-se a fiscalização e acatar prontamente as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pela Secretaria Municipal de Saúde quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.
- 17.1.7.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores.
- 17.1.8.** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 17.1.9.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 17.1.10.** Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto da contratação definida neste Termo de Referência.
- 17.1.11.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desses serviços. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 17.1.12.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo que seus empregados acarretarem à contratante ou a terceiros, quando da execução dos serviços.
- 17.1.13.** Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto.
- 17.1.14.** Como exigência imprescindível para a formalização e a manutenção

do contrato, a empresa proponente deve atender as seguintes condições:

- 17.1.14.1.** Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde no município, no prazo de 30 dias; a contar da assinatura do contrato;
- 17.1.14.2.** Manter atualizadas as informações no CNES, de acordo com o necessário para prestação dos serviços contratados.
- 17.1.15.** Respeitar o sigilo absoluto, não podendo divulgar cadastros e arquivos referentes às Unidades Públicas, profissionais da rede Municipal de Saúde e usuários do SUS aos quais tiver acesso.
- 17.1.16.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 17.1.17.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 17.1.18.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 17.1.19.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 17.1.20.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 17.1.21.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 17.1.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

- 17.1.23.** Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização do Município, fazendo prova de recolhimentos devidos.
- 17.1.24.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade complementar exercido pelo Município sobre a execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA (credenciada) reconhece a prerrogativa de controle de auditoria, nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.
- 17.1.25.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA (credenciada), nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes.
- 17.1.26.** Manter afixado em lugar visível placa informando que a Contratada atende pelo SUS.
- 17.1.27.** Garantir a desinfecção, esterilização e anti-sepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos relacionados ao objeto contratado, segundo as normas vigentes.
- 17.1.28.** Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da SMS às suas instalações com a finalidade de acompanhar e finalizar a execução do contrato.
- 17.1.29.** Garantir o cumprimento das recomendações da ANVISA e outros órgãos regulamentadores.
- 17.1.30.** A Contratada deverá fazer comunicação imediata a Contratante de qualquer mudança de responsável técnico.
- 17.1.31.** A instituição a ser contratada deverá manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico e garantir informações da evolução diária dos pacientes aos familiares e à Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, caso solicitado.
- 17.1.32.** A instituição credenciada não poderá exigir das famílias o pagamento de qualquer taxa para participação em atividades diferenciadas, como formaturas, passeios, comemorações, mostra cultural e afins realizadas durante o período de atendimento.
- 17.1.33.** A contratada deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às

normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 17.1.34.** As entidades credenciadas devem seguir os requisitos de ambiência, número de profissionais e produtividade (produção ambulatorial) de acordo com o item 6 da NOTA TÉCNICA Nº 14/2024-CGSPD/DAET/SAES/MS.
- 17.1.35.** Os atendimentos dos pacientes deverão ser realizados, durante a semana (segunda a sexta-feira).
- 17.1.36.** A contratada deverá manter cadastro dos profissionais atualizado, sendo que todos os profissionais relacionados à contratada deverão estar com seus registros profissionais em conformidade com as exigências legais previstas para a profissão que desempenham.
- 17.1.37.** A contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 17.1.38.** A contratada deverá encaminhar à SMS, através de e-mail, relatório trimestral de evolução individual do paciente, levando em consideração o Plano Terapêutico.
- 17.1.39.** A contratada deverá estender orientações aos familiares quanto ao método utilizado nas terapias com os profissionais para fortalecer o desenvolvimento do indivíduo também no ambiente familiar.
- 17.1.40.** Verificar a viabilidade da adoção de critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) como responsabilidade.

17.2. DA CONTRATANTE:

- 17.2.1.** Pagar às empresas Credenciadas mensalmente, os recursos determinados pela execução do objeto deste edital, estipulados no neste Termo de Referência deste Edital, após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório dos serviços prestados pelos Credenciados.
- 17.2.2.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.
- 17.2.3.** Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.
- 17.2.4.** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar,

fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

17.2.5. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do (a) prestador (a), através da rede do Serviço Municipal de Saúde.

17.2.6. Providenciar a publicação do extrato do Contrato ou Convênio no Diário Oficial do Município.

17.2.7. A Fiscalização e acompanhamento dos contratos deste Credenciamento ficará (ão) a cargo de funcionário (s) da Secretaria Municipal de Saúde.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos

termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.3.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) calculada sobre a parte não cumprida do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, quando se configurará a inexecução total ou parcial do ajuste, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente.
- 18.4.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 18.5.** Multa de 0,01%, calculada sobre o valor da proposta apresentada no certame pelo licitante, caso este não apresente amostras, quando solicitadas.
- 18.6.** Multa de 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em retirar a ordem de compra/empenho ou recusa, também injustificada, em assinar o contrato ou assinar a ata de registro de preços. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 18.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no artigo 157 e 158 da referida lei e arts. 133 ao 141 do Decreto Municipal 6.103/2023.

19. DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR PAGO POR PROCEDIMENTO:

19.1. As quantidades estimadas dos procedimentos são:

ITEM	CATSERV	UNI	QUANT. MES	QUANT. (12 MESES)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	5568	UNI	800	9.600	Fisioterapia	75,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
2	5967	UNI	800	9.600	Fonoaudiologia	75,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
3	12572	UNI	800	9.600	Psicologia	75,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
4	19968	UNI	800	9.600	Terapia ocupacional	75,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
5	18899	UNI	800	9.600	Psicomotricidade	75,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
6	15490	UNI	800	9.600	Psicopedagogia	75,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
7	15490	UNI	800	9.600	Neuropsicopedagogia	75,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
8	19976	UNI	800	9.600	Musicoterapia	75,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
9	30008	UNI	800	4.800	Equoterapia	R\$ 177,00	R\$ 70.800,00	R\$ 849.600,00
VALOR TOTAL ANUAL							6.609.600,00	

19.2. Das Especificações:

19.2.1. Fisioterapia - Visa desenvolver a coordenação motora, o equilíbrio, o tônus muscular e o controle postural. Atua na promoção da autonomia funcional, contribuindo para a aquisição de habilidades motoras essenciais, melhoria da integração sensorial e do planejamento motor. Fisioterapia neuropediátrica e cardiorespiratória. Conceito Bobath (Neuroevolutivo) / Therasuit

19.2.2. Fonoaudiologia - É fundamental para o desenvolvimento da comunicação verbal e não verbal em pessoas com TEA. Atua nas dificuldades de linguagem, articulação da fala, processamento auditivo e habilidades pragmáticas de comunicação social. Também trata questões relacionadas à alimentação, como motricidade orofacial e deglutição. Linguagem oral e escrita

- Motricidade Orofacial
- Voz
- Audiologia
- Disfagia

PROMPT

- Processamento Auditivo
- Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA)
- Conceito Bobath

19.2.3. Psicologia - Trabalha aspectos emocionais, comportamentais e sociais do indivíduo com TEA. As intervenções visam o desenvolvimento da autorregulação emocional, redução de comportamentos desafiadores, fortalecimento de habilidades sociais e apoio à família. Podem ser utilizadas abordagens como Análise do Comportamento Aplicada (ABA) e Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC).

Psicologia Clínica

- Psicologia Escolar / Educacional
- Psicopedagogia Clínica
- Neuropsicologia
- Análise do Comportamento Aplicada (ABA)
- * Terapia cognitivo comportamental (TCC)
- * MODELO DENVER DE INTERVENÇÃO PRECOCE (ESDM)

19.2.4. Terapia Ocupacional - Promove a autonomia nas atividades da vida diária, desenvolvendo habilidades motoras finas, percepção sensorial, planejamento motor e interação social. É essencial para facilitar a inclusão escolar e social, além de contribuir para a autorregulação e funcionalidade do paciente.

- Terapia Ocupacional Pediátrica
- Terapia Ocupacional em Saúde Mental
- Reabilitação Neurofuncional
- Integração Sensorial
- Recursos Terapêuticos (Arte, Jogos, Brincar)
- Adaptação de Ambientes e Tecnologias Assistivas

•Conceito Bobath

19.2.5. Psicomotricidade - Trabalha a integração entre os aspectos motores, emocionais e cognitivos. Em pessoas com TEA, auxilia no desenvolvimento da atenção, da concentração, do controle motor e da expressão corporal, favorecendo a organização interna e a interação com o meio.

- Psicomotricidade Relacional
- Psicomotricidade Educacional
- Psicomotricidade Terapêutica
- DIR/FLOORTIME
- MODELO DENVER DE INTERVENÇÃO PRECOCE (ESDM)
- Psicomotricidade com Enfoque Neurológico

19.2.6. Psicopedagogia - Identifica e intervém nas dificuldades de aprendizagem, levando em conta as particularidades do TEA. Desenvolve estratégias que favorecem a aquisição de conteúdos escolares, a memória, a atenção e a linguagem, respeitando o ritmo de cada indivíduo.

- Psicopedagogia Clínica
- Psicopedagogia Institucional
- Análise do Comportamento Aplicada
- Psicopedagogia e Transtornos de Aprendizagem
- Psicopedagogia com Recursos Lúdicos

19.2.7. Neuropsicopedagogia - Integra conhecimentos da neurociência, psicologia e pedagogia para compreender o funcionamento cerebral no processo de aprendizagem. Avalia e intervém sobre funções cognitivas, dificuldades educacionais e comportamentais, propondo ações personalizadas que respeitam o perfil neurológico da pessoa com TEA.

- Neuropsicopedagogia Clínica
- Neuropsicopedagogia Institucional
- Neuropsicopedagogia com ABA
- Neuropsicopedagogia e Reabilitação Cognitiva
- Neuropsicopedagogia em Transtornos do Neurodesenvolvimento
- Análise do comportamento Aplica (ABA)

19.2.8. Musicoterapia - Utiliza elementos musicais (ritmo, melodia, sons) como recurso terapêutico para estimular habilidades cognitivas, motoras, emocionais e sociais. Em pessoas com TEA, favorece a

comunicação, a expressão emocional, a interação social e a organização sensorial.

- Musicoterapia Infantil
- Musicoterapia para TEA / TDAH
- Musicoterapia em Reabilitação Motora
- Musicoterapia e Desenvolvimento da Linguagem

19.2.9. Equoterapia - É um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação. Para pessoas com TEA, a equoterapia promove benefícios físicos, cognitivos, emocionais e sociais. O movimento tridimensional do cavalo estimula a coordenação motora, o equilíbrio, o tônus muscular e a percepção corporal. Além disso, o vínculo com o animal favorece a socialização, a comunicação e o controle emocional. A atividade requer atenção, planejamento e resposta a estímulos, contribuindo para o desenvolvimento global do praticante. É realizada por uma equipe multiprofissional composta por fisioterapeuta, psicólogo, terapeuta ocupacional, pedagogo, entre outros, com formação específica na área.

- Equoterapia para Transtornos Neurológicos
- Equoterapia Infantil
- Equoterapia para Reabilitação Motora
- Equoterapia para
- Psicomotricidade com Cavalos
- Equitação Terapêutica

19.3. Do serviço:

19.3.1. Prestar serviços em estabelecimentos próprios ou alugado, localizado no Município de Teresópolis.

19.3.2. A instituição deverá oferecer todos os serviços elencados no item 19.1.

19.3.3. O atendimento será de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na faixa etária de 3 (três) a 12 (doze) anos, conforme Parágrafo único do Artigo 1º da Lei Municipal 4.548/2025.

19.3.4. Possuir aparelhagem/equipamentos e equipe multidisciplinar próprios para a realização dos tratamentos para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)

19.3.5. Estar à disposição do município de acordo com a demanda dos serviços.

- 19.3.6.** O tratamento do Transtorno do Espectro Autista (TEA) envolve uma abordagem multidisciplinar, que combina intervenções médicas, terapias comportamentais e educacionais. Nesse sentido, o credenciamento de instituição especializada na prestação de serviços de diagnóstico e tratamento voltado às pessoas com TEA no município de Teresópolis está em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal que garante o acesso a serviços de saúde e educação para pessoas com deficiência, inclusive nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.
- 19.3.7.** Cada vaga contemplará o tratamento Multidisciplinar do paciente com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), seguindo o que for estabelecido no Plano Terapêutico Individual baseado em avaliações multiprofissionais das necessidades e capacidades funcionais de cada pessoa, sendo que o tratamento poderá ser precedido do serviço de diagnóstico, nos casos de pacientes encaminhados que ainda não possuam diagnóstico por médicos especialistas do SUS.
- 19.3.8.** Todos os serviços serão adaptados e individualizados de acordo com as necessidades específicas de cada paciente com TEA. Serão levados em consideração o grau de comprometimento, as habilidades e dificuldades cognitivas, sensoriais, motoras e comunicativas de cada indivíduo, garantindo um atendimento personalizado e eficaz.
- 19.3.9.** O número de vagas será disponibilizado de acordo com as necessidades da secretaria. Os agendamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde via sistema informatizado municipal a ser disponibilizado, sem custos, para o credenciado. Será o limite máximo estipulado pela SMS.
- 19.3.10.** A instituição deverá apresentar o Plano Terapêutico, de acordo:

19.3.10.1. Profissionais:

A instituição deverá ter apresentar, no mínimo:

- 02 (dois) fisioterapeutas – sendo que um para a Equoterapia
- 01 (um) fonoaudiólogos
- 03 (três) psicólogos
- 01 (um) terapeuta ocupacional
- 03 (três) psicopedagogos

- 01 (um) Musicoterapeuta

19.3.10.2. O atendimento deverá ser individual e das 08:00 às 18:30.

19.3.10.3. Capacidade de 150 atendimentos diários.

19.3.10.4. Carga Horária e frequência:

- Frequência mínima semanal: (2 a 5 sessões/semana por paciente).
- Duração das sessões: 30 a 60 minutos.
- Duração do tratamento: contínuo com reavaliação a cada 6 meses

19.3.10.5. Infraestrutura

- Ambientes terapêuticos equipados (salas individuais, brinquedoteca, materiais estruturados).
- Acessibilidade.
- Espaço externo adequado e seguro para realização de equoterapia, com:

Pista de montaria apropriada;

Cavalos treinados para atividades terapêuticas;

Equipamentos de segurança (capacetes, selas adaptadas);
- Registros informatizados dos atendimentos.

19.3.10.6. Monitoramento e Avaliação

- Relatórios mensais de frequência e evolução.
- Indicadores de resultado (desenvolvimento funcional, comunicação, autonomia).

19.3.10.7. Responsabilidades da Instituição

- Garantir qualidade técnica dos atendimentos.
- Manter prontuários atualizados.
- Zelar pela ética, sigilo e segurança dos pacientes.
- Cumprir metas estabelecidas com o contratante.

19.4. A instituição deverá apresentar seu Plano Operacional Institucional.

20. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

20.1. Não haverá garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 por ser o contrato de livre demanda.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

21.1. O custo estimado total da contratação por 12 (doze) meses é de R\$ 6.609.600,00 (seis milhões, seiscentos e nove mil e seiscentos reais), apostos na tabela (item 19.1.).

21.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

21.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

21.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A interessada é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará na eliminação da interessada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada e contratada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.2. Os atos referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicados às interessadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, salvo disposição legal ou editalícia expressa em sentido contrário.

22.3. O foro do município de Teresópolis será o único competente para redimir e julgar toda e qualquer dúvida relativa ao presente procedimento, com exclusão de qualquer outro.

Fábio Romero Gallote de Albuquerque
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 4.70000-0



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Chamada Pública nº 01 / 2025

Processo Administrativo nº 5.800/2025.

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à rua _____, neste ato representado por _____ (NOME DO SÓCIO), inscrito no CPF sob o nº _____, vimos pelo presente, manifestar o interesse na execução do(s) procedimento(s) descritos a seguir:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP/ SUS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT PARA 12 MESES	VALOR UNITÁRIO TABELA SIGTAP	VALOR TOTAL TABELA SIGTAP SUS PARA 12 MESES

..... de de 20__.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome Carteira de Identidade

Cargo

Carimbo da Empresa



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA SOBRE: PRAZO DE FORNECIMENTO, TRABALHO DE MENORES, ART. 88 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FUNCIONÁRIO INELEGÍVEL, TRABALHO FORÇADO, RESERVA DE CARGOS E ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

Pelo presente instrumento, a empresa _____, portadora do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, (NOME) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado a _____, e-mail _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na no Chamamento Público nº 01/2025 do processo administrativo 5.800/2025, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei:

1- que, caso seja contratada, cumprirá o prazo de fornecimento de no máximo 05 (cinco) dias úteis para o o início do fornecimento do serviço, conforme item 10.1 do Termo de Referência (Anexo I), sob as penas do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2- que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

3- para os fins do disposto no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, que não possui no seu quadro de funcionários: dirigentes, vereadores, ocupantes de cargos comissionados e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção ou que tenham sido nos últimos 180 dias anteriores à data do ato convocatório.

4- para os fins do disposto no Art. 73-B, I e II da Lei Orgânica do Município de Teresópolis, os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não foram declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa nas seguintes situações:

I – representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;



II – condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

5- para os fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso II do art. 5º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado;

6- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

7- que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(local e data)

(nome completo, C.P.F., cargo ou função e assinatura do representante legal)



ANEXO IV

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público n.º 01/2025

Por meio deste instrumento, fica credenciado (a) o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____, devidamente
inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____

_____, telefone: _____, endereço eletrônico _____

_____ que exerce a função de _____, para representar a (nome da
pessoa jurídica de direito privado), situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, telefone: _____, endereço eletrônico _____, no
Chamamento Público em epígrafe, podendo assinar atas, declarações e propostas,
receber comunicações, tomar ciência de decisões, apresentar impugnações e recursos,
desistir de recursos, deliberar sobre todos os assuntos, e, por fim, praticar todo e qualquer
ato necessário à participação da Participante/Proponente no processo de Chamamento.

Teresópolis, ____ de _____ de 2025

Nome e Assinatura do representante legal.

Carimbo com CNPJ da Proponente.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público n.º 01/2025

A (nome da pessoa jurídica de direito privado participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e no CNES sob o n.º _____, com sede na

_____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Chamamento Público n.º 01/2025, DECLARA, sob as penas da Lei, que aceita os preços estabelecidos nas tabelas do Item 4, do Termo de Referência, para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.

Teresópolis _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal.

Carimbo com CNPJ da Proponente.



ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E.....CNES

O Ministério da Saúde, o Município de Teresópolis, através do Fundo Municipal de Saúde de Teresópolis, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.274.201/0001- 01, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, -----, com domicílio especial na Rua Júlio Rosa 366, Tijuca, Teresópolis, RJ, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, ea _____) do município de

Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx/xxxxx, neste ato representado por seu Representante _____, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com domicílio na _____, no município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, de 21-06-93, republicada em 06-07-94, na Lei nº 8.142, de 28-12-90 e Lei nº 8.080, de 19-09-90, Portaria 2.567 de 25.11.2016 do Ministério da Saúde - MS, demais normas e legislação específica, firmam o presente contrato de prestação de serviços ambulatoriais que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Descrição do Estabelecimento de Saúde segundo dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

Nome:CNES:CNPJ:

Nome Empresarial:

Natureza Jurídica:

Logradouro:

Tipo de Bairro:CEP:



Município: UF:

Estabelecimento:

Serviços e Classificação Código Serviço Classificação

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Execução de serviços de ressonância, mamografia, ultrassonografia, doppler, ecocardiograma, colonoscopia, endoscopia e biópsias guiadas por usg a serem prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, de acordo com os limites físicos e financeiros estabelecidos no presente instrumento e vinculado ao Termo de Referência-Anexo I do edital de Chamamento Público nº 01/2025, observando-se os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, submetendo-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Teresópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira e discriminados na Cláusula Quinta serão executados pelo CONTRATADO na sede de sua Clínica ou espaço fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos aos usuários atendidos pela rede pública municipal, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da Saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros;

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO nos termos desta Cláusula, aos indivíduos que forem autorizados e agendados pela Central de Regulação através da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, respeitados os limites físicos e financeiros previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES – DO CONTRATANTE:

a. Acompanhar, controlar, regular e fiscalizar a execução das ações e serviços



contratados;

b. Efetuar a transferência de recursos na forma estabelecida neste instrumento;

c. Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis – Ministério da Saúde – Sistema Único de Saúde – SUS;

d. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis proceder à auditoria técnica

e administrativa dos referidos procedimentos, que estarão sujeitos a glosas no processamento da produção no Sistema de Faturamento – SIA (Sistema de Informações ambulatoriais); no caso da requisição de exames/procedimentos complementares não estejam autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou demais Unidades informadas oficialmente a Clínica; se as requisições não estejam devidamente assinadas pelo paciente após a realização do procedimento; se os procedimentos realizados não estejam compatíveis com a socredenciamento/requisição médica;

e. O encaminhamento para a realização do procedimento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, que deverá também regular a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;

f. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos Sistemas de Informação e produção disponibilizados pelo Ministério da Saúde – SUS

II – DO CONTRATADO

a. Realizar o procedimento, cedendo instalações físicas adequadas ou em espaço fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos;

b. Os agendamentos dos exames e procedimentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Central de Regulação, O CONTRATADO deverá disponibilizar todo mês, os dias/horários disponível para agendamento no mês subsequente, lembrando que esses deverão estar em consonância com a meta quantitativa estipulada neste Edital e deverão ser integralmente cumpridas caso haja demanda por parte da Central de Regulação.

c. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

d. Disponibilizar o resultado dos procedimentos e exames (devidamente carimbado e assinado pelo responsável);

e. Apresentar mensalmente a produção por meio dos sistemas disponibilizados pelo SUS juntamente com as requisições de exame, devidamente autorizados sendo as mesmas passíveis de glosas pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Cláusula Terceira, item “I-d”;



- f. Abster-se de cobrar qualquer valor, sob qualquer título, da população assistida pelo presente contrato, quando da apresentação de requisições de exames/procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, Observando a obrigatoriedade da autorização pela Secretaria de Saúde e/ou demais Unidades;
- g. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
- h. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de equipamentos com defeito técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificadas de profissionais para a prestação do serviço ora contratado, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- i. Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- j. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente em consonância com a Política Nacional de Humanização do SUS.
- l. Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- m. Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art.26 §2º da Lei 8.080/90;
- n. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor anual estimado para a execução do presente Contrato conforme quadro abaixo:

VALOR TOTAL (12 MESES): R\$ 6.048.000,00 (SEIS MILHÕES QUARENTA E OITO MIL REAIS)

§ 1º - Os serviços prestados serão pagos de acordo com a produção mensal apresentada pela Clínica e aprovada após processamento pelos sistemas de faturamento do SUS. (Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA), sendo repassado até o 5º (quinto) dia útil



do mês subsequente a prestação de serviços, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os recursos financeiros correspondentes ao Teto Financeiro de Alta e Média Complexidade – MAC.

§ 2º - Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes aos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 12 – Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal De Saúde – Projeto de Atividade 0201210302008921363390390000 – Fonte 360 - Dotação: 285

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a. pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

b. pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE ou do Ministério da Saúde;

c. pela não entrega dos relatórios mensais;

d. pela não observância dos procedimentos referentes ao Sistema de Informações em Saúde;

e. constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

§ 1º: A análise das cláusulas ou condições não atendidas será efetivada com base em relatório expedido.

§ 2º: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.



§ 3º: A rescisão do Contrato deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O CONTRATADO ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos seus Artigos 155 e seguintes, no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação pessoal da contratante.

7.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE. No caso de aplicação de multa, esta não terá caráter compensatório. O seu pagamento não exime responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos apurados.

7.3. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

Parágrafo Único - Ressalvada a possibilidade de denúncia imediata ou em menor prazo, quando constatar, através de decisão devidamente fundamentada, a ausência de prejuízo à população e à persecução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde. Em casos excepcionais poderá haver encaminhamento ao Poder Público Judiciário, para intermediar os casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos.

11.2. Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questão sobre a execução do presente Contrato e seus Aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, nem pela Comissão Especial de Credenciamento, e Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Teresópolis, xx de xxxxxxxxx de 2025.

Dra. Clarissa Rippel Bolson Guitaecretária Municipal de Saúde Mat.: 4.19950-6

CONTRATADA



ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Júlio Rosa, 366, Tijuca, Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 11.274.201/0001-01 por meio da Comissão Especial de Credenciamento, considera a empresa....., pessoa jurídica, de direito privado, com sede na Rua, no Município de Teresópolis, inscrito no CNPJ nº....., representado por seu(a), Sr. (a), brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na cidade de - , inscrito no CPF nº....., **APTA e CREDENCIADA** por atender as cláusulas e condições adiante estabelecidas, decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 01/2025 e seus anexos, do Processo Administrativo nº 5.800/2025 para o **CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO PRESTADORAS DE TRATAMENTO VOLTADO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA AOS USUÁRIOS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS. AOS USUÁRIOS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS.**

Comissão Especial de Credenciamento